



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 114, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Consulta para Reitor (a) e Diretor (a) - Geral de campus do IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, em exercício, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.001812/2021-04 e a decisão proferida na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, ocorrida no dia 16 de dezembro de 2021,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo de Consulta para Reitor (a) e Diretor (a) - Geral de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe-IFS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 28 de dezembro de 2021.

Alysson Santos Barreto  
Presidente do Conselho Superior/IFS, em exercício



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA REITOR (A) E DIRETOR (A)-GERAL DE CAMPUS DO IFS

Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução Nº 114, de 28 de dezembro de 2021. Este documento disciplina o processo simultâneo para escolha de Reitor (a) e Diretor (a)-Geral dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETIVO**

Art. 1º Este regulamento objetivo estabelecer diretrizes para o processo de consulta direta para a escolha de Reitor e Diretor-Geral de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), de acordo com o estabelecido na Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supramencionada.

Art. 2º O processo de consulta para indicação de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de campus tem como princípio o processo democrático, oportunizando a toda comunidade do IFS a participação na escolha dos seus representantes.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Da Organização Geral**

Art. 3º O processo de consulta será coordenado e disciplinado pelo Conselho Superior.

Art. 4º É vedada a realização e divulgação de qualquer tipo de pesquisa referente ao processo eleitoral nos 12 (doze) meses anteriores ao término do mandato de Dirigente.

Art. 5º Os servidores participarão do processo de consulta considerando-se sua unidade de lotação.

§1º A designação para exercício provisório ou para desempenho de função não altera a unidade de lotação do servidor.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º Os discentes participarão do processo de consulta considerando-se a unidade em que estão matriculados.

Art. 7º O Conselho Superior designará Comissão Geral, para acompanhamento do processo de consulta para os cargos de Reitor e Diretor-geral de Campus escolhida entre seus membros, com representação proporcional, conforme o Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2012 de 27/11/2012, assinado entre o IFS e o MPF, de todos os segmentos que o compõe: discentes, técnico-administrativos docentes e membros externos.

§1º Na composição desta comissão não poderão participar membros que estejam concorrendo no processo de consulta.

§2º Esta comissão tem como finalidade:

I - velar o processo de consulta, acompanhando-o;

II - relatar ao Conselho Superior qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas na legislação e, especificamente, pelo Conselho Superior;

III - auxiliar as Comissões Eleitorais Central ou Locais, quando solicitada, na interpretação da legislação e regras;

Art. 8º Na consulta para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de Campus, serão instituídas especificamente para este fim uma Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais em cada um dos campi do IFS.

Art. 9º O processo de consulta obedecerá aos prazos previstos a serem estabelecidos pelo Conselho Superior do IFS.

### **Seção II**

#### **Das Comissões Eleitorais**

##### **Subseção I**

##### **Da Comissão Eleitoral Local e suas atribuições**

Art. 10. O processo de consulta para escolha do cargo de Diretor-Geral de Campus do IFS será conduzido em cada unidade pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 11. A composição da Comissão Eleitoral Local será constituída conforme o artigo 4º do Decreto 6.986/09, tendo como representantes escolhidos por seus pares:



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

I - Três servidores do corpo docente;

II - Três servidores do corpo técnico-administrativo; e

III - Três do corpo discente.

§ 1º Cada segmento contará com 02 (dois) suplentes.

§ 2º Na unidade reitoria, somente haverá representação de servidores técnico-administrativos.

Art. 12. Para candidatura à Comissão Eleitoral Local deverão ser observadas as definições:

I- o candidato discente deverá ter no mínimo dezesseis anos completos na data da inscrição;

II- o candidato discente menor de dezoito anos deverá apresentar autorização por escrito dos pais ou responsáveis para sua participação na Comissão Eleitoral Local;

III- o candidato docente ou técnico-administrativo deverá estar lotado no respectivo Campus; e

IV- não poderão se candidatar às Comissões Eleitorais, os membros titulares e suplentes do Conselho Superior, da CPPD e CIS.

Art. 13. Na eleição da Comissão Eleitoral Local deverão ser observadas as definições realizadas nos artigos 23 e 24 deste Regulamento, além das seguintes:

§1º Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos de seu segmento.

§2º Os suplentes serão eleitos pela ordem decrescente da votação, uma vez que sejam definidos os membros titulares.

§3º No caso de empate na votação para a Comissão Eleitoral Local observar-se-ão os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - entre servidores docentes ou técnico-administrativos será considerado eleito o servidor que estiver há mais tempo na Instituição;

II - permanecendo o empate entre docentes ou entre técnico-administrativos será considerado eleito o servidor com maior idade; e

III - entre os discentes será considerado eleito o aluno com maior idade.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

§4º Caso a Comissão Eleitoral Local não atinja a sua totalidade por ausência de candidatos, o dirigente máximo da unidade indicará os representantes para completá-la, obedecidos os demais critérios de participação estabelecidos neste regulamento.

§5º Os membros eleitos para a Comissão Eleitoral Local serão nomeados por portaria da Reitoria.

Art. 14. Das reuniões das Comissões Eleitorais Locais:

§ 1º A Comissão Eleitoral Local elegerá seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

§2º O presidente da Comissão Eleitoral Local deverá ter maioria civil.

§3º O membro suplente poderá participar das reuniões e, no caso de não comparecimento do titular, deverá substituí-lo em suas funções.

Art. 15. A Comissão Eleitoral Local definirá, em reunião conjunta, um representante de cada segmento, que participará das reuniões para eleição da Comissão Eleitoral Central.

Art. 16. A reitoria deverá publicar, conforme prazo definido no calendário eleitoral, portaria nomeando as Comissões Eleitorais Locais em seus respectivos Campi e a Comissão Eleitoral Central.

Art. 17. A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições, sempre tomadas no âmbito da unidade para qual foi eleita:

I - coordenar o processo de consulta para a escolha de Diretor-Geral, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior e definições gerais da Comissão Eleitoral Central;

II - divulgar, junto à comunidade acadêmica, o edital eleitoral contendo as regras da consulta;

III - publicar a lista dos eleitores aptos a votar com matrícula SIAPE ou matrícula acadêmica;

IV - homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor-Geral;

V - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

VI - organizar os debates entre candidatos à Diretor-Geral;

VII - credenciar, no máximo, 3 (três) fiscais de cada candidato a Diretor-Geral, para atuarem no decorrer do processo de consulta;

VIII - deliberar sobre os recursos interpostos referentes à consulta para o cargo de Diretor-Geral;

IX - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

X - proceder a apuração dos votos para o cargo de Diretor-Geral;

XI - encaminhar, por meio eletrônico, à Comissão Eleitoral Central o mapa relatório de resultados apurados na unidade, imediatamente após a apuração;

XII - divulgar o resultado do processo de consulta no site oficial do IFS;

XIII - atender às solicitações de apoio da Comissão Eleitoral Central;

XIV - se necessário, solicitar à comissão de acompanhamento designada pelo Conselho Superior, esclarecimentos sobre a legislação e regras do processo de consulta;

XV - encaminhar, por meio da Comissão Eleitoral Central, solicitações de consulta à Procuradoria do IFS;

XVI - encaminhar à Comissão Eleitoral Central quaisquer recursos ou denúncias referentes ao processo de consulta ao cargo de Diretor/Reitor;

XVII - informar à Comissão Eleitoral Central quaisquer eventos que contrariem as regras e normas eleitorais ou éticas no âmbito da consulta ao cargo de Diretor/Reitor acontecidos na sua unidade; e

XVIII - reunir e manter sob sua guarda toda a documentação referente ao processo de consulta e encaminhá-la, junto com o relatório de resultados finais da consulta, à Comissão Eleitoral Central.

### **Subseção II**

#### **Da Comissão Eleitoral Central e suas atribuições**

Art. 18. Será constituída Comissão Eleitoral Central composta por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes de cada segmento: docentes, discentes e técnico-administrativos, eleita entre os membros indicados conforme artigo 15.

Art. 19. Participará da reunião para a eleição dos membros da Comissão Eleitoral Central um membro por segmento de cada Comissão Eleitoral Local.

§1º Na eleição dos representantes de cada segmento, realizada separadamente em reunião específica, só participarão os membros daquele segmento.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral Central serão substituídos pelos seus suplentes nas Comissões Eleitorais Locais.

§3º Os membros eleitos para a Comissão Eleitoral Central serão nomeados por portaria do Reitor.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

Art. 20. Das reuniões da Comissão Eleitoral Central:

§1º Em sua primeira reunião os titulares eleitos escolherão o presidente.

§2º O membro suplente poderá participar das reuniões e, no caso de não comparecimento do titular, deverá substituí-lo em suas funções.

Art. 21. A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

I - definir as regras gerais do processo de consulta, seguidas as definições desta Resolução e outras emanadas pelo Conselho Superior;

II - coordenar o processo de consulta para a escolha de Reitor, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior, bem como as demais regras gerais previamente publicadas;

III - coordenar e acompanhar as ações comuns das Comissões Eleitorais Locais;

IV - solicitar apoio às Comissões Eleitorais Locais sempre que necessário;

V - supervisionar e fazer cumprir as regras gerais do processo de consulta;

VI - homologar e divulgar as candidaturas para o cargo de Reitor;

VII - organizar os debates entre candidatos à Reitor, com auxílio das Comissões Eleitorais Locais;

VIII - decidir sobre recursos de todas as ordens impetrados dentro do processo de consulta para Reitor e recursos sobre as demais regras ou definições gerais, de acordo com o calendário eleitoral geral;

IX - solicitar, se necessário, à Comissão Geral de acompanhamento designada pelo Conselho Superior, esclarecimentos sobre a legislação e regras do processo de consulta;

X - encaminhar, por meio da comissão de acompanhamento designada pelo Conselho Superior, solicitações de consulta à Procuradoria do IFS;

XI - proceder a apuração dos votos da consulta para o cargo de Reitor;

XII - publicar o resultado final das consultas para os cargos de Diretor-Geral e Reitor no site oficial do IFS;

XIII - reunir e manter sob sua guarda toda a documentação referente às consultas e encaminhá-las, junto com os relatórios de resultados finais da consulta, ao Conselho Superior;



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

XIV - decidir sobre os casos omissos da consulta para Reitor e sobre as demais regras ou definições gerais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 22. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º O servidor que acumular funções de técnico-administrativo e docente poderá escolher um dos vínculos pelo qual votará, caso não escolha no prazo especificado pela Comissão Eleitoral Central, este votará de acordo com o vínculo mais recente.

§ 2º O servidor que for discente votará apenas como servidor.

§ 3º O IFS deverá proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

§ 4º Cada eleitor somente votará em seu local de lotação.

Art. 23. Não poderá votar no processo de consulta:

I - funcionário contratado por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupante de cargos sem vínculo permanente com a instituição;

III - professor substituto/temporário.





## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO MANDATO E REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DE CAMPUS**

##### **Seção I**

##### **Do mandato de Reitor(a) e requisitos mínimos**

Art. 24. O mandato para Reitor(a) do IFS será de 4 (quatro) anos, permitido uma recondução, após processo de consulta junto à comunidade e nomeação pelo Presidente da República, conforme legislação vigente.

Art. 25. Poderão ser elegíveis os candidatos(as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o IFS, que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e pelo menos um dos requisitos a seguir:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado na Classe D-IV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), na Classe de Professor Associado ou Titular da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. Para cômputo dos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, tomar-se-á como início a data de efetivo exercício em uma instituição federal de educação profissional e tecnológica e como data limite o último dia de inscrição para o pleito, conforme o Cronograma de Atividades (Anexo I).

Art. 26. O mandato de Reitor(a) extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor(a) antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, do novo processo de consulta.

§ 2º O candidato eleito no processo de consulta referido no §1º. exercerá o cargo em caráter pro tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o §2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei Nº 11.892, de 2008.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

### **Seção II**

#### **Do mandato de Diretor-Geral de Campus e requisitos mínimos**

Art. 27. O mandato de Diretor(a) - Geral de campus do IFS será de quatro anos, permitida uma recondução, após processo de consulta junto à comunidade do respectivo campus e nomeado de acordo com a legislação vigente.

Art. 28. Poderão ser elegíveis, ao cargo de Diretor-Geral, os candidatos docentes efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir no mínimo dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º Para cômputo dos cinco anos de efetivo exercício do(a) servidor(a) candidato(a), tomar-se-á como início a data de efetivo exercício em uma instituição federal de educação profissional e tecnológica e, como data limite, o último dia de inscrição para o pleito conforme o Cronograma de Atividades (Anexo I).

§2º O candidato deverá ser servidor público efetivo do quadro funcional do IFS.

Art. 29. O mandato de Diretor(a)- Geral extingue-se nas situações previstas na Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e legislação vigente.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor(a)- Geral de campus antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

§ 2º O(A) candidato(a) eleito(a) no processo de consulta referido no §1º. exercerá o cargo em caráter pro tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei Nº 11.892, de 2008.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 30. O Reitor do IFS nomeará, simultaneamente, os Diretores Gerais eleitos, respeitado o prazo de mandato dos atuais Diretores Gerais.

### CAPÍTULO V

#### DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 31. A inscrição do candidato realizar-se-á nas datas previstas no calendário eleitoral aprovado pelo Conselho Superior e deverá ser efetuada por correio eletrônico em endereço definido pela respectiva Comissão Eleitoral, com mensagem contendo:

I - documentos comprobatórios das exigências deste regulamento definidas para o cargo de Reitor e para o cargo de Diretor Geral de Campus;

- a. Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme Anexo I
- b. Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);
- c. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);
- d. Certidão expedida pela área de gestão de pessoas, informando o atendimento aos requisitos exigidos nos Arts. 25º ou 28º deste Regulamento, conforme o caso;
- e. Certidão de Antecedentes Criminais (Federal), relativas a crimes contra a administração pública;
- f. Certidão negativa civil federal relativa a improbidade administrativa;
- g. Documento expedido pela Reitoria apresentando inexistência de condenações administrativas não-prescritas;
- h. Plano de gestão com proposta que o candidato pretende realizar no quadriênio.

II - ficha de inscrição de fiscais (Anexo II), caso houver tal interesse por parte do candidato.

§1º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso oficialmente reconhecidos.

§2º No caso de diploma estrangeiro, deverá estar devidamente revalidado, conforme definição da LDB.

§3º Não será aceito Certificado de Conclusão de Curso estrangeiro.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO PLANO DE AÇÃO E CAMPANHA**

##### **Seção I**

##### **Plano de Ação para Reitor ou Diretor-geral**

Art. 32. O candidato a Reitor ou Diretor Geral com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Ação à Comissão Eleitoral pertinente, contendo, em até duas laudas de formato A4:

I - foto;

II - apresentação (cargo e formação);

III - slogan;

IV - nome do candidato;

V - cargo a que se destina.

§1º O plano de ação deverá ser enviado em formato PDF, para o endereço eletrônico definido pela Comissão Eleitoral pertinente, obedecendo-se os prazos do calendário eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral pertinente disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do plano de ação.

§3º O Plano de Ação enviado após o prazo estipulado no §1º deste artigo não será publicado no sítio institucional.

##### **Seção II**

##### **Da Campanha**

Art. 33. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos nos calendários, a serem definidos pelo Conselho Superior do IFS e Comissão Eleitoral Central, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste.

Art. 34. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas no interior dos Campi e demais unidades do IFS, caso haja atividade presencial no período determinado para as mesmas, sendo permitido:



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

I - fazer campanha nos diferentes setores das unidades, desde que devidamente agendado com o responsável pelo setor através de sugestão de formulário constante no Anexo III e sem que a atividade configure aglomeração ou comprometa a capacidade máxima de lotação dos recintos;

II - a utilização de perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;

III - a confecção de até 3 banners por Campus, no formato 0,80m de largura e 1,20m de comprimento, fixados em locais predefinidos, pelas respectivas Comissões Eleitorais; e

IV - a confecção de panfletos digitais contendo informações que julgar pertinente.

§1º Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público federal nas suas ações durante a campanha.

Art. 35. É vedado durante a campanha eleitoral:

I - a vinculação do candidato e sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

II - apoio financeiro de partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III - dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

IV - ações de representação oficial da Instituição ou do Campus por candidatos à reeleição, fazendo-se menção à candidatura;

V - fazer campanha em reuniões específicas para técnico-administrativos, professores e/ou estudantes, convocadas por dirigentes dos Campi, Campus Avançado, Cefor ou Reitoria, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação dessas unidades; excetuando-se o espaço aberto pelas Comissões Eleitorais para a apresentação do plano de ação;

VI - utilizar, direta ou indiretamente, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional do Ifes para propaganda eleitoral;

VII - a produção e distribuição de brindes, tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, broches, adesivos ou outras diferentes do que prevê o art. 33;

VIII - afixar cartazes, distribuir textos e divulgar material contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade; e

IX - danificar o patrimônio público.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Para fins destas normas, entende-se por sala de aula todo local ou ambiente onde esteja sendo realizadas atividades didático-pedagógicas.

§ 2º Para fins destas normas, entende-se por boca de urna a abordagem de candidatos, cabos eleitorais e demais ativistas a eleitores, para pedir votos ou distribuir material de campanha nos locais de votação no dia da consulta.

§3º O candidato não poderá fazer uso de veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas, como servidores, coincidirem com o cronograma estabelecido neste regulamento.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DOS DEBATES**

Art. 36. A comissão eleitoral central e as comissões eleitorais dos campi coordenarão debates entre candidatos a Reitor e Diretor Geral, respectivamente.

Parágrafo único. A comissão eleitoral central elaborará, juntamente com até dois representantes de cada candidatura a reitor, as regras de debate para reitor, e as comissões eleitorais locais utilizarão as mesmas regras para debates para Diretor-Geral.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS E PREPARAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

Art. 37. Homologadas as inscrições dos candidatos a Reitor, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor, respeitando-se a ordem de inscrição dos candidatos, de modo que o primeiro nome da lista corresponda à candidatura mais antiga.

Art. 38. Homologadas as inscrições dos candidatos a Diretor-Geral do Campus, a Comissão Eleitoral Local publicará, no seu âmbito, lista contendo os nomes dos candidatos a Diretor-Geral do Campus, respeitando-se a ordem de inscrição dos candidatos, de modo que o primeiro nome da lista corresponda à candidatura mais antiga.

Art. 39. O processo de votação para escolha de Reitor e Diretor-Geral será definido pelas Comissões Central e Locais, respectivamente.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA VOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

##### **Seção I Processo de Votação**

Art. 40. O processo de votação desenvolver-se-á no dia estabelecido pelo calendário do processo eleitoral em horário a ser definido e publicado pela Comissão Eleitoral Central, sendo que o voto para escolha de Diretor-Geral e de Reitor é:

I - facultativo;

II - direto;

III - secreto; e

IV - uninominal para cada um dos cargos.

Art. 41. Os dirigentes dos Campi e Reitoria deverão providenciar estrutura adequada, de modo que permita o processo de votação.

##### **Seção II Fiscalização**

Art. 42. Quanto à fiscalização do processo eleitoral:

§1º A fiscalização do processo não poderá recair em candidato, em integrante da Comissão Eleitoral ou em membros do Conselho Superior.

§2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral Local no ato da inscrição das candidaturas, conforme Anexo II.

§3º Cada candidato poderá designar até dois fiscais para acompanhar, de modo alternado, as atividades na estrutura destinada a votação.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

### **CAPÍTULO X**

#### **DA APURAÇÃO**

Art. 43 – Os escrutinadores darão início à apuração das urnas após o término da votação, e produzirão cópias da Ata de Apuração, destinadas a:

I - Comissão Eleitoral Central, responsável pela votação para cargo de Reitor(a);

II - Comissão Eleitoral do Campus, responsável pela votação para cargo de Diretor(a)- Geral;

III - Uma para cada fiscal atuante na seção eleitoral.

§1º Os escrutinadores serão membros participantes da Comissão Eleitoral Central ou Local;

§2º Uma cópia da Ata de Apuração deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do campus pelo Presidente de Mesa, em envelope devidamente lacrado, identificado e contendo assinaturas dos membros da mesa da seção eleitoral.

§3º Uma cópia da Ata de Apuração deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central por um membro da Comissão Eleitoral do Campus, através de meio eletrônico. Devendo a via original, devidamente endossada pela composição da mesa da seção eleitoral, ser enviada em envelope lacrado e identificado, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas.

§4º Uma cópia da Ata de Apuração deverá ser afixada no local da apuração.

§5º Uma cópia da Ata de Apuração deverá ser entregue em envelope lacrado e devidamente assinado pela composição de mesa da seção eleitoral aos fiscais que acompanharam a apuração.

Art. 44. Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 45. A responsabilidade da apuração final das eleições de Reitor e Diretor-Geral será, respectivamente, da Comissão Eleitoral Central e da Comissão Eleitoral do Campus.





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

### CAPÍTULO XI

#### PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 46. O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para o cargo de Reitor e de Diretor-Geral, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado.

§1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme a seguinte fórmula:

$$TVC = \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDo}{EDo} \times 100 \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{VTa}{ETa} \times 100 \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDi}{EDi} \times 100 \right)$$

Sendo:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnicos administrativos.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

EDo = Número de eleitores Docentes aptos a votar.

ETa = Número de eleitores Técnico-Administrativos aptos a votar.

EDi = Número de eleitores Discentes aptos a votar.

Art. 47. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos deste regulamento.

Art. 48. Havendo empate, os critérios de desempate serão:

I - o candidato mais antigo em exercício no IFS, vence;

II - permanecendo o empate, o candidato mais antigo no serviço público federal, vence; ou

III - ainda permanecendo o empate, vencerá o candidato que tiver a maior idade.

Art. 49. Após a apuração final dos resultados, cópias destes deverão ser enviadas pela mesa apuradora, por correio eletrônico, para a Comissão Eleitoral Central.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

§1º. A Comissão Eleitoral Central providenciará o arquivamento destes documentos junto ao Conselho Superior, para efeito de julgamento de recursos, auditorias ou fiscalizações, conforme legislação pertinente.

§2º. O endereço eletrônico para o envio das informações será disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 50. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, conforme prazo previsto no calendário eleitoral.

### **CAPÍTULO XII**

#### **DOS RECURSOS**

Art. 51. Os recursos deverão ser protocolados de acordo com as definições e prazos previstos, podendo-se utilizar o formulário do Anexo IV.

Art. 52. As competências para o julgamento dos recursos estão estabelecidas neste regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Local para a consulta de Diretor-Geral, e da Comissão Eleitoral Central para a consulta de Reitor, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º As Comissões Eleitorais Locais ou a Comissão Eleitoral Central terão um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§3º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de metade mais um de seus membros.

Art. 53. Da decisão dos recursos emitidos pela Comissão Eleitoral Local ou Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação do resultado Final.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 54. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes a abusos cometidos por candidatos servidores e discentes, deverão ser entregues em formulário do Anexo V e serão apuradas pela Comissão Eleitoral competente.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

§1º O candidato denunciado terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação enviada, para apresentação de defesa escrita.

§2º A Comissão Eleitoral competente proferirá decisão até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§3º Todas as comunicações sobre sanções enviadas pelas Comissões Eleitorais Locais ou pela Comissão Eleitoral Central aos candidatos serão realizadas por meio de correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 55. O desrespeito ao estabelecido no art. 35, incisos I ao VI e §1º e §2º receberão advertência por escrito, que também será publicada no site institucional.

Parágrafo Único. Verificada a reincidência pelos mesmos autores de fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 56. O desrespeito ao estabelecido no art. 35, incisos VII e IX implicará na cassação da inscrição eleitoral.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 57. Os casos omissos serão apreciados pelas Comissões Eleitorais Locais ou pela Comissão Eleitoral Central de acordo com suas respectivas competências.

Art. 58. Para contato com as Comissões Eleitorais Locais ou com Comissão Eleitoral Central será utilizado e-mail a ser divulgado.

Art. 59. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ruth Sales Gama de Andrade  
Presidente do Conselho Superior - IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO 1

Ficha de Inscrição

1. Cargo Pretendido:

Reitor     Diretor-Geral do Campus \_\_\_\_\_

2. Nome social do candidato (constará nas cédulas):

\_\_\_\_\_

3. Nome completo do candidato: \_\_\_\_\_

4. Cargo efetivo: \_\_\_\_\_

5. Data de efetivo exercício no Serviço Público Federal: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

6. Data de lotação na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

7. Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_

8. Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

9. Endereço: \_\_\_\_\_

10. Cidade: \_\_\_\_\_

11. UF: \_\_\_\_\_

12. CEP: \_\_\_\_\_

13. Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

14. Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

15. Endereços Eletrônicos (E-mail oficial do IFS e outros, caso utilize):

a. \_\_\_\_\_

b. \_\_\_\_\_

c. \_\_\_\_\_

d. \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

Autorização a publicação do Plano de Gestão e declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo de Consulta para a escolha do Reitor do IFS e Diretor-Geral de Campus – Quadriênio XXXX/20XX.

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do requerente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - FISCAIS

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL 1

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula / SIAPE: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Candidato: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente da Resolução CONSUP/IFS nº XX de XX de XXXXX de 20XX, que estabelece o regulamento para eleição de Reitor e Diretor-geral de campus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe.

\_\_\_\_\_ - SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do fiscal

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL 2

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula / SIAPE: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Candidato: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente da Resolução CONSUP/IFS nº XX de XX de XXXXX de 20XX, que estabelece o regulamento para eleição de Reitor e Diretor-geral de campus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe.

\_\_\_\_\_ - SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do fiscal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

AGENDAMENTO DE CAMPANHA EM ESPAÇOS INSTITUCIONAIS

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Matrícula / SIAPE: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Setor em que será realizada a campanha: \_\_\_\_\_

Data e horário para realização da campanha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula / SIAPE: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

OBJETO DO RECURSO:

Fundamentação (obs.: é livre o uso de mais folhas e anexos a fim de compor a fundamentação):

\_\_\_\_\_ - SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do recorrente





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA DENÚNCIAS

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula / SIAPE: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

OBJETO DA DENÚNCIA:

Fundamentação (obs.: é livre o uso de mais folhas e anexos a fim de compor a fundamentação):

\_\_\_\_\_ - SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do denunciante